CONTRATO Nº 222/2025
Processo Administrativo nº 2266/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI** INSCRITO NO CNPJ 41.522.111.0001-45, E A EMPRESA **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI,** INSCRITA NO CNPJ Nº 04.902.822/0001-19.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av Pref. Goncalo Rodrigues Magalhaes, Nº 976, Centro, Piracuruca – PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu sócio administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF Nº ***.708.753-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2266/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado e sob demanda de material de expediente para atender as necessidades dos órgãos e secretarias de São José Do Divino-PI., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
0003	APAGADOR QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, MATERIAL CORO PLÁSTICO COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 6 CM, ALTURA 5 CM EM FELTRO SUPER MACIO E RESISTENTE.	MASTERPRINT	UN	400	R$ 5,10	R$ 2.040,00
0005	BALÃO TIPO BEXIGA CORES VARIADAS PCT C/50	CLASSIC	PC	800	R$ 6,23	R$ 4.984,00
0007	BATERIA 9 V	ELGIN	UN	100	R$ 7,90	R$ 790,00
0008	BORRACHA DUAS CORES CX/40 UD	MERCUR	CX	150	R$ 51,50	R$ 7.725,00
0017	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA. (NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA) EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	BIC	CX	150	R$ 33,50	R$ 5.025,00
0018	CANETA FIXA PARA BALCÃO COM CORRENTE	JOGAR OFFICE	UN	50	R$ 24,99	R$ 1.249,50
0020	CANETA MARCA-TEXTO, PLÁSTICO. CORES FLUORESCENTE AMARELO, LARANJA E VERDE.1,0MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR.	BAZZER	UN	80	R$ 1,03	R$ 82,40
0022	CARTOLINAS CORES VARIADAS	V.M.P	FLH	2.000	R$ 0,82	R$ 1.640,00
0029	COLA COLORIDA 23 G C/ 6 CORES	LEOARTE	PC	200	R$ 11,25	R$ 2.250,00
0032	COLA QUENTE FINA BRANCA	RENDICOLA	UN	1.000	R$ 0,75	R$ 750,00
0033	COLA QUENTE LARGA 113 MM X 30 CM.	RENDICOLA	UN	1.000	R$ 1,42	R$ 1.420,00
0041	ENVELOPE OFICIO 114 X 229 (CX COM 100)	SCRITY	CX	500	R$ 0,84	R$ 420,00
0042	ENVELOPE PARA CONVITE 163X225MM COLORIDO (COM 50 UNID)	SCRITY	PC	600	R$ 41,95	R$ 25.170,00
0045	ETIQUETAS P/ LACRE 16 MM DOURADA	JOGAR OFFICE	PC	300	R$ 4,20	R$ 1.260,00
0046	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPÁTULA AÇO INOX.	BAZZER	UN	400	R$ 1,92	R$ 768,00
0047	FITA ADESIVA GRANDE MED.APROX.12MM X 40M.	EUROCEL	UN	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
0048	FITA ADESIVA PEQUENA (DUREX)	EUROCEL	UN	400	R$ 2,65	R$ 1.060,00
0049	FITA CREPE 18 MM X 50 M.	EUROCEL	UN	500	R$ 5,33	R$ 2.665,00
0051	FITA GOMADA 45 MM X 50 M	EUROCEL	UN	1.000	R$ 15,22	R$ 15.220,00
0052	FITILHO, FITA PLÁSTICA, 23 MM X 50 M, CORES: VERMELHO, AMARELO, ROSA, BRANCO, VERDE E AZUL.	EUROCEL	UN	250	R$ 3,50	R$ 875,00
0054	FOLHA DE ISOPOR 2 CM, MEDINDO 1,00 M X 0,50 M.	ISOESTE	FLH	450	R$ 7,73	R$ 3.478,50
0057	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADOS CONTENDO 24 PENTES C/ 240 GRS = 5040 GRAMPOS.	GATTE	CX	250	R$ 4,83	R$ 1.207,50
0058	GRAMPO TIPO TRILHO AÇO 80 MM CAIXA 50 UND (FABRICADO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA).	BRW	CX	1.000	R$ 16,50	R$ 2.475,00
0060	LÁPIS DE CERA PEQUENO C/ 12 UNID 48 G.	KOALA	CX	250	R$ 4,95	R$ 1.485,00
0061	LÁPIS DE COR, MADEIRA COM 12 UNID., FORMATO ARREDONDADO, PONTA RESISTENTE, NÃO-TÓXICO E FÁCIL DE APONTAR.	BAZZER	CX	850	R$ 4,20	R$ 2.100,00
0063	LIMPADOR P/ QUADRO BRANCO 100 ML	RADEX	FR	1.500	R$ 10,50	R$ 787,50
0066	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS 215 X 315 MM.	TIUBRA	UN	100	R$ 20,50	R$ 4.100,00
0068	MASSA PARA MODELAR COM 06 UNIDADSE DE CORES SORTIDAS, 80 G.	KOALA	CX	130	R$ 3,15	R$ 441,00

0069	MASSA PARA MODELAR COM 12 UNIDADSE DE CORES SORTIDAS, 160 G.	ACRILEX	CX	600	R$ 4,75	R$ 1.425,00	
0071	PASTA ABA C/ ELÁSTICO COM DORSO DE 18MM, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA 0,45MM, 245 LARGURA X 335 ALTURA MM. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL.	POLIBRAS	UN	450	R$ 3,50	R$ 5.250,00	
0072	PASTA ABA C/ ELÁSTICO COM DORSO DE 40MM, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA 0,45MM, 245 LARGURA X 335 ALTURA MM. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL.	POLIBRAS	UN	200	R$ 7,29	R$ 10.935,00	
0083	PASTA SUSPENSA. EM CARTÃO KRAFT, COM 2 HASTES PLÁSTICAS, ACOMPANHA 1 VISOR + ETIQUETA BRANCA E 1 GRAMPO PLÁSTICO, 240MM X 361MM, COR CASTANHA.	FRAMA	UN	1.000	R$ 2,75	R$ 2.750,00	
0085	PERCEVEJO CX C/ 100 UND	BRW	CX	1.000	R$ 5,75	R$ 575,00	
0087	PILHA ALCALINA AAA CARTELA C/ 02 PILHAS	PANASONIC	CRT	250	R$ 6,25	R$ 2.500,00	
0088	PILHA COMUM AA	PANASONIC	UN	850	R$ 2,12	R$ 1.696,00	
0089	PILHA COMUM AAA (TIPO PALITO)	PANASONIC	UN	1.500	R$ 2,65	R$ 2.120,00	
0090	PILHA COMUM C	PANASONIC	UN	100	R$ 3,25	R$ 975,00	
0091	PINCEL ATÔMICO, COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETANGULAR, QUE PERMITA TRAÇOS FINOS E GROSSOS. COR AZUL, PRETO E VERMELHO. 2,0 MM.	BAZZER	UN	130	R$ 3,50	R$ 3.150,00	
0094	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, SOLVENTES ADITIVOS E PONTA DE ACRÍLICO. CORES AZUL, PRETO E VERMELHO.	BAZZER	UN	600	R$ 5,79	R$ 17.370,00	
0096	PISTOLA PARA COLA QUENTE TAMANHO PEQUENA	GATTE	UN	450	R$ 16,50	R$ 3.300,00	
0098	PORTA OBJETOS MÚLTIPLO USO DE PLASTICO COM 03 GAVETAS, (L)13,5 X (P)14,4 X (A)15,6 CM.	DELLO	UN	200	R$ 46,95	R$ 4.695,00	
0099	PORTA-TRECOS COM ESPAÇOS PARA CANETAS/LÁPIS, BORRACHAS E CLIPES (L)24 X (P)07 X (A) 10 CM.	DELLO	UN	1.000	R$ 50,95	R$ 10.190,00	
0100	PRANCHETA DURATEX, MEDINDO 23 CM X 33 CM.	WALEU	UN	1.000	R$ 8,50	R$ 2.550,00	
0102	PRENDEDOR P/ PAPEL 35MM	JOGAR OFFICE	CX	250	R$ 1,50	R$ 150,00	
0103	PRENDEDOR P/ PAPEL 44MM	JOGAR OFFICE	CX	850	R$ 1,85	R$ 185,00	
0104	RÉGUA ESCOLAR 30 CM.	WALEU	UN	1.500	R$ 0,82	R$ 984,00	
0107	SUPORTE PARA DUREX PEQUENO	JOGAR OFFICE	UN	100	R$ 14,50	R$ 1.450,00	
0108	TABUADA ESCOLAR	BAHIA ARYES GRAFICAS	UN	130	R$ 0,50	R$ 350,00	
0109	TECIDO TNT VARIAS CORES	SANTA FÉ	M	600	R$ 1,57	R$ 10.990,00	
0110	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13 CM (5") AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, PONTA ARREDONDADA.	MASTERPRINT	UN	450	R$ 2,50	R$ 5.000,00	
0111	TESOURA P/ PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL 8 POLEGADAS (21 CM), COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO.	MASTERPRINT	UN	200	R$ 9,75	R$ 1.950,00	
0114	TINTA GUACHE LAVÁVEL, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, NÃO MANCHA O UNIFORME E ESTIMULA A CRIATIVIDADE. FRASCO INQUEBRÁVEL COM TAMPA DE ROSCA. 15 ML.	RADEX	CX	1.000	R$ 4,50	R$ 5.850,00	
0117	TRILHO P/ CLASSIFICADOR DE METAL CX 50 PARES	ACC	CX	1.000	R$ 15,25	R$ 1.525,00	

VALOR TOTAL: R$ 191.633,40 (cento e noventa e um mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 de junho de 2025** até **10 de junho de 2026,** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo comoart.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 191.633,40 (cento e noventa e um mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei n° 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Aline Fontenele Gomes	0696
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei n.º 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;
II. **Impedimento de licitar e contratar**;
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
IV. **Multa:**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 (SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) **02.03.01** (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO) **02.05.00** (SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA) **02.03.02** (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB) **02.08.02** (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA) **02.04.02** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	**500** (PRÓPRIO) **550** (QSE) **569** (OUTRAS FNDE) **540** (FUNDEB) **542** (FUNDEB-VAAT) **500** (FMAS) **600** (PROGRAMAS FMAS) **500** (FUS) **600** (CUSTEIO/ EMENDA)	• **04.122.0004.2005.0000** - (MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA) • **12.361.0012.2021.0000** - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL) • **12.365.0012.2026.0000** - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL) • **13.392.0008.2017.0000** - (APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO) • **12.361.0012.2025.0000** - (MANUT. DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE) • **12.361.0012.2030.0000** - (MANUT. DOS PROGRAMAS VINCULADOS A EDUCAÇÃO) • **12.361.0012.2092.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL) • **12.365.0012.2093.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL) • **08.244.0017.2063.0000** - (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS) • **08.243.0017.2068.0000** - (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ) • **08.244.0017.2054.0000** - (PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF) • **08.244.0017.2061.0000** - (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS – SCFV) • **08.244.0017.2063.0000** - (MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS) • **10.301.0010.2047.0000** - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO) • **10.301.0010.2034.0000** - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) **10.301.0010.2116.0000** - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE)	**33.90.30** (MATERIAL DE CONSUMO)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 10 de junho de 2025.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2025.06.18 08:20:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO LTDA:04902822000119

Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO LTDA:04902822000119
Dados: 2025.06.16 16:48:10 -03'00'

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI
CNPJ Nº 04.902.822/0001-19
Manoel Amaral de Sousa Filho

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.723-xx
2. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.348.543-xx